



Tribunal de Contas Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

Tomada de Contas Especial realizada pela Secretaria de Estado das Cidades (SECID), que foi instaurada para apurar o suposto descumprimento dos recursos da contrapartida no Convênio nº 13/2012, celebrado entre a SECID e o município de Acorizal/MT, cujo objeto era a construção de um miniestádio no Distrito de Córrego Fundo, no município de Acorizal-MT¹.

Membros da equipe de auditoria²

Cláudia Oneida Rouiller – Auditora Pública Externa (coordenadora)
Helder Augusto Pompeu de Barros Daltro – Auditor Público Externo
Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo (Supervisão)

Cuiabá-MT, janeiro de 2020.

¹ Portaria nº 022/2017/SECID, de 30 de janeiro de 2017, portaria que instaurou a Tomada de Contas Especial, publicada no Diário Oficial nº 26953, em 02/02/2017, na pag. 85 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fl. 09).

² Ordem de Serviço no Conex-e nº 003592/2019.



SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO	4
2. ANÁLISE TÉCNICA	20
3. CONCLUSÃO	26
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	27



PROCESSO Nº	: 31.755-1/2018
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
RESPONSÁVEIS	: - CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA (Prefeito, período: 01/01/17 até o período atual) - ARCILIO JESUS DA CRUZ (Prefeito, período: 01/01/13 a 31/12/16) - MERALDO FIGUEREDO SÁ (Prefeito, período: 01/01/09 a 31/12/12)
AUDITORES	: - CLAUDIA ONEIDA ROULLER (Coordenadora) - HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRO - EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS - Supervisão

Exmo. Conselheiro Relator:

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE)³ instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades (SECID, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Sinfra), com o objetivo de apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar os danos causados ao Erário Estadual, com o fim de apurar o suposto descumprimento dos recursos da contrapartida no Convênio nº 13/2012⁴, celebrado em 06/06/2012, entre a SECID e o município de Acorizal.

O Convênio nº 13/2012 tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Construção de um miniestádio no Distrito de Córrego Fundo no Município de Acorizal/MT, sendo que os partícipes obrigaram-se a cumprir o plano de trabalho elaborado para este convênio.

Esta Tomada de Contas foi instaurada por meio da Portaria nº 022/2017/SECID⁵, sendo que neste mesmo documento foram designados os membros das Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, constituída pela Portaria nº 294/2016/SECID⁶.

³ Tomada de Contas Especial, Processo nº 53918/2017, que instaurou a Tomada de Contas Especial para apuração de suposto dano ao erário referente ao Convênio nº 13/2012, celebrado entre a SECID e o Município de Acorizal, protocolado em 03/02/2017 (Anexo : DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01 a 03, Docs.: 205011 a 205013/2018).

⁴ Convênio nº 13/2012, convênio entre a SECID e o Município de Acorizal, assinado em 06/06/2012 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_02, Doc.: 205012/2018, fls. 35 a 42).

⁵ Portaria nº 022/2017/SECID, de 30 de janeiro de 2017, portaria que instaurou a Tomada de Contas Especial, publicada no Diário Oficial nº 26953, em 02/02/2017, na pag. 85 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fl. 09).

⁶ Portaria nº 294/2016/SECID, de 10 de agosto de 2016, portaria que designou servidores para compor a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado das Cidades, publicada no Diário Oficial nº 26838, em 11/08/2016, na pag. 22.



Neste convênio foi disposto que o cooperante (SECID) teria a obrigação de repassar ao município a importância de R\$ 180.783,62. A vigência do convênio era de 06/06/2012 a 05/06/2013, conforme cláusula terceira, item 3.1, alínea “b” e cláusula sexta deste termo.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 06/06/2012, foi firmado o Convênio nº 13/2012⁷ entre a SECID e o município de Acorizal, sendo que o prefeito à época era o Sr. Meraldo Figueredo Sá.

Destaca-se que em 31 de dezembro de 2012 terminou o mandato do Sr. Meraldo Figueredo Sá, e no dia 1º de janeiro de 2013 o Sr. Arcilio Jesus da Cruz tomou posse como Prefeito do Município de Acorizal. Da mesma forma, em 31 de dezembro de 2016 finalizou o mandato do Sr. Arcilio Jesus da Cruz, e no dia 1º de janeiro de 2017 o Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva foi o novo prefeito deste município.

No dia 03/02/2017, foi aberto processo administrativo, protocolo nº 53918/2017, referente a instauração da Tomada de Contas Especial a fim de apurar o suposto descumprimento dos recursos da contrapartida no Convênio nº 13/2012, celebrado entre a SECID e o município de Acorizal/MT, cujo objeto era a “construção de um miniestádio no Distrito de Córrego Fundo, no município de Acorizal-MT”.

Em 21 de fevereiro de 2017, o Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva, Prefeito do Município de Acorizal, foi notificado⁸ sobre a abertura desta Tomada de Contas Especial e para que apresentasse em 10 dias a defesa prévia escrita, ou querendo que restituísse os valores repassados pelo Estado acrescidos de correção e juros, no total de R\$ 407.055,31, conforme pode ser visualizado a seguir.

⁷ Convênio nº 13/2012, convênio entre a SECID e o Município de Acorizal, assinado em 06/06/2012 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_02, Doc.: 205012/2018, fls. 35 a 42).

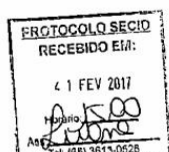
⁸ Aviso de Recebimento da Notificação Extrajudicial nº 1/2017, referente aos Convênios nº 09/2012, nº 12/2012 e nº 14/2012 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fls. 13 a 15).



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2017

Exmo. Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva
Prefeito do Município de Acorizal-MT
Av. Endereço: Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/nº, Acorizal-MT.
CEP 78.480-000 Fone: (65) 3353-1345.

Proc. 067103/2012
Ref.: Convênio 13/2012



08058159931BR

A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Portaria nº 22/2017/SECID, vem por meio desta **NOTIFICAR** o Município de Acorizal, representado por seu Prefeito Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva, com sede na Av. Endereço: Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/nº, Acorizal-MT, **da abertura de processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** no convênio supra mencionado e para que:

- 1) Tome ciência da abertura de vistas aos autos, e querendo, apresente **DEFESA PRÉVIA** escrita, bem como juntar documentos, arrolar testemunhas e demais provas que pretenda produzir, no **prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento deste documento, consoante art. 36 da Lei Estadual nº 7692/2002;
- 2) Ou, querendo, no mesmo prazo efetue **restituição** dos valores repassados pelo Estado acrescidos correção e juros, no total de **R\$ 407.055,31** (quatrocentos e sete mil e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme cálculo abaixo.

CÁLCULO:

Data do 1º repasse	27/07/2012
Valor do repasse	180.783,62
Valor da contrapartida	R\$ 0,00
Valor do termo aditivo	R\$ 14.503,88
Valor do repasse x Correção monetária x Juros (portaria SEFAZ nº 224/2016)	R\$ 195.287,5 x 1,3535 x 1,54 = R\$ 407.055,31
Total a restituir: R\$ 407.055,31 (quatrocentos e sete mil e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).	

Objetivando, ainda, garantir ao Conveniente o exercício do Contraditório e da Ampla Defesa, ressalta-se que:

- De todos os atos Vossa Senhoria será previamente cientificada ou o seu Advogado, se este for constituído;
- Querendo, pode ter vistas dos autos do referido Processo Administrativo;
- A Comissão se encontra instalada no prédio da Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo da capital, telefone (65) 3613-0818, com atendimento ao público das 08h-12h e 14h-18h.

O valor devido deverá ser depositado na Conta do Tesouro Estadual e comprovado nos autos do Processo Administrativo. A referida conta é: Banco do Brasil, Ag. 3834-2, Conta 2010101-5, Identificador 1 – 28101, Identificador 2 (CNPJ da Prefeitura), Identificador 3 – código 8.

Em anexo os seguintes documentos:

- Portaria nº 224/2016-SEFAZ;
- Portaria n. 22/2017/SECID;
- **Pendências do Convênio n. 13/2012.**

Calábá, 15 de fevereiro de 2017.
Luiz Tercio Okamura de Almeida
Presidente
Comissão TCE Portaria n. 22/2017/SECID

Fonte: Notificação Extrajudicial nº 01/2017⁹

Vale aqui comentar, que nos autos não se pode identificar o anexo desta notificação, ensejando a não identificação das pendências do Convênio nº 13/2012, que foram citadas neste documento.

No dia 11/04/2017, conforme Ofício nº 001/2017/CTCE/PORT-22-2017¹⁰, o presidente da comissão da tomada de contas especial concedeu o prazo de 10 dias para o prefeito apresentar a sua defesa.

Em 10/04/2017, o prefeito do município de Acorizal, requereu a SECID cópia completa do processo nº 067103/2012, que tratava do Convênio 13/2012, conforme pode ser visualizado a seguir.

⁹ Notificação Extrajudicial nº 01/2017 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fls. 13 a 15).

¹⁰ Ofício nº 001/2017/CTCE/PORT-22-2017, assinado pelo presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, Sr. Luiz Tercio Okamura de Almeida, emitido em 11/04/2017 nº 155 e 182/2017/GECONV/SUCCON/SAADS/SECID, emitido em 11/04/2017 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fl. 19).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
CNPJ/MF 03.507.571/0001-05

Ofício nº 116/2017

Acorizal-MT, 10 de abril de 2017

À
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE MATO GROSSO
MD: Presidente Comissão CPL
DD: Luiz Tércio Okamura de Almeida

Ref.: Processo de Tomada de Contas Especial do Município de Acorizal-MT.

A Prefeitura Municipal de Acorizal, por seu Prefeito, Senhor Clodoaldo Monteiro da Silva, no uso de suas atribuições legais, vem até este r. Órgão Estadual, **REQUERER CÓPIA COMPLETA DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, BEM COMO DILAÇÃO DE PRAZO DE 30 DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO, CONSIDERANDO QUE ESTA GESTÃO SE INICIOU EM JAN/2017:**

01. **PORTARIA Nº 021/2017/SECID**, referente a construção de um mini estádio no Distrito de Campo Limpo, no município de Acorizal-MT, **Processo nº 067122/2012, Convênio 09/2012;**
02. **PORTARIA Nº 022/2017/SECID**, referente à construção de um mini estádio no Distrito de Córrego Fundo, no município de Acorizal-MT, **Processo nº 067103/2012, Convênio 13/2012;**
03. **PORTARIA Nº 23/2017/SECID**, referente a reforma do centro comunitário da Cohab João de Barro, no município de Acorizal-MT, **Processo nº 212029/2012, convênio 14/2012.**

Sendo só o que temos por hora, aguardamos deferimento e aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Clodoaldo Monteiro da Silva
Prefeito Municipal

Fonte: Ofício nº 116/2017¹¹

Destaca-se que nos autos deste processo, não consta a apresentação da cópia do processo nº 067103/2012.

Em 19/04/2017, o presidente da tomada de contas especial concedeu vistas ao Advogado Hernandes Gonçalves de Lima, de vários processos referentes ao Convênio nº 013/2012, conforme pode ser visualizado a seguir.

¹¹ Ofício nº 116/2017 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fl. 22).



TERMO DE VISTAS

Certifico e dou fé que nesta data foi concedido VISTAS MEDIANTE CARGA ao advogado **Hernandes Gonçalves de Lima**, OAB/MT 11.806 (tel: 65 – 999262202) pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos processos referentes ao Convênio n.º 013/2012 abaixo listados:

67103/2012

203199/2015

435631/2012

1351183/2013

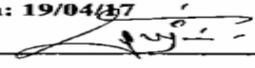
668338/2013

265948/2014

Cuiabá, 19/04/2017.


Luiz Falcão Okamura de Almeida
Presidente TCE

Recebido em: 19/04/17

Assinatura: 

Fonte: Termo de Vistas¹²

Em 02/06/2017, foi concedido mais um prazo de 30 (trinta) dias para a prefeitura apresentar defesa, conforme ata de reunião¹³ da comissão da tomada de contas especial.

No dia 19/06/2017 o Dr. **Hernandes Gonçalves de Lima**¹⁴ apresentou a defesa¹⁵ do Sr. **Clodoaldo Monteiro da Silva**, concluindo que:

Conclusão

Com efeito, demonstrado de forma cabal que não houve qualquer ato infracional por parte do Município de Acorizal, não há um único e justo motivo para discutir restituição de valor parcial ou total referente ao Convênio n.º 013/2012, uma vez que o projeto foi devidamente executado e concluído, conforme devidamente provado por Laudo Técnico que segue em anexo (doc. 02).

Contudo, deve sim, acionar os ex-gestores o Suplente de Deputado Estadual Sr. Meraldo Figueiredo Sá, e o Sr. Arcílio Jesus da Cruz por suposto ato de improbidade administrativa por violação aos princípios constitucionais e principalmente, a ofensa à Legislação Municipal, desta forma, restam prejudicados os demais pedidos.

NESTE VIÉS, MERECE DESTAQUE QUE ESTA MUNICIPALIDADE JÁ SE MOBILIZOU E NÃO ENCONTROU EM NOSSOS ARQUIVOS INTERNOS O REFERIDO PROCESSO DE TOMADA DE CONVÊNIO N.º 013/2012, PARA CONSTRUÇÃO DO MINIESTÁDIO DA COMUNIDADE DE CÔRREGO FUNDO EM ACORIZAL-MT, DESTA FORMA, AS ÚNICAS POSSIBILIDADES EXEQUÍVEIS PARA O CASO É EXATAMENTE A NOTIFICAÇÃO DOS EX-GESTORES PARA APRESENTAREM OS DOCUMENTOS FALTANTES, LEMBRANDO QUE QUALQUER DOCUMENTO QUE TIVER ORIGEM E OU, DE ACESSO DESTA MUNICIPALIDADE, ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DESTA

¹² Termo de vistas (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fl. 20).

¹³ Ata de reunião da Comissão de Tomada de Contas Especial, emitida em 02/06/2017 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fl. 26).

¹⁴ O Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva, em 23/01/2017, por meio da Portaria n.º 15/2017, nomeou o Sr. **Hernandes Gonçalves de Lima** para exercer o cargo de Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fl. 41).

¹⁵ Defesa prévia do Processo n.º 067103/2012, referente ao Convênio n.º 013/2012, emitida no dia 19/06/2017 pelo Sr. **Hernandes Gonçalves de Lima** (Assessor Jurídico da prefeitura municipal de Acorizal nomeado em 23/01/2017, pelo prefeito municipal, Sr. **Clodoaldo Monteiro da Silva**) (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fls. 32 a 51).



COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Por estes fatos é que se observa a demasiada superficialidade da imputação feita pela r. Notificação Extrajudicial 001/2017, devendo, por isso, ser rejeitada a possibilidade de restituição de valores em razão da absoluta conclusão da obra proposta no Convênio nº 013/2012.

Em 04/07/2017, conforme ata de reunião da comissão da tomada de contas especial foi decidido intimar o ex-gestores Meraldo Figueiredo Sá e Arcilio Jesus da Cruz, conforme pode ser visualizado a seguir.

ATA DE REUNIÃO

Processo nº 341027/2017
Tomada de Contas
Convênio 013/2012

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2017, na sala de Reuniões da Secretária de Estado das Cidades-MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial a fim de debater acerca da Portaria nº 022/2017/SECID, cujo teor é a instauração de Tomada de Contas Especial para *apurar o nexo de causalidade entre os desembolsos dos recursos estaduais recebidos e os comprovantes de despesas apresentadas conforme Resolução de Consulta n. 04/2015 TCE-MT*, tendo como membros os servidores Luiz Tércio Okamura de Almeida, Lourival Alves e Lucia Flavia Milani Dias Ramos, respectivamente, Presidente, Membro e Secretário.

Após análise e debate, os membros deliberaram, de forma unânime, que apesar de constar no processo certidão de decurso de prazo para o município de Acorizal apresentar suas razões de defesa, **as apresentadas no processo 341027/2017 serão analisadas para que seja garantida ampla defesa.**

Considerando ainda a informação dos endereços dos ex-gestores Meraldo Figueiredo Sá e Arcilio Jesus da Cruz, intimem-se os mesmos para exercer direito a defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, as análises de mérito serão realizadas em ato único.

Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião com as deliberações iniciais do processo de Tomada de Contas Especial, sendo lavrada a presente Ata e **assinada por todos os membros presentes.**


Luiz Tércio Okamura de Almeida
Presidente


Lourival Alves
Membro


Lucia Flavia Milani Dias Ramos
Membro

Presidente
Comissão TCE Portaria n. 021/2017/SECID

Fonte: Ata de reunião da comissão da tomada de contas especial do dia 04/07/2017 ¹⁶

Nesta ata de reunião pode-se identificar que dos 3 membros desta comissão, dois não assinaram este documento. Além de que foi citada a Portaria nº 021/2017/SECID¹⁷, portaria

¹⁶ Ata de reunião da Comissão de Tomada de Contas Especial, emitida em 04/07/2017 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fl. 54).

¹⁷ Portaria nº 021/2017/SECID, portaria que instaurou a Tomada de Contas Especial relativo ao Convênio nº 09/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades - SECID/MT e o município de Acorizal/M, cujo objeto era a "construção de um mini estádio no Distrito



que se refere à instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 09/2012 e não a do convênio foco deste processo, que é o Convênio nº 13/2012.

Também, neste mesmo documento, foi referido o processo nº 341027/2017, entretanto, não consta o encaminhamento de cópia desses autos a esta Corte de Contas.

Em 10 de julho de 2017, o Sr. Meraldo Figueiredo Sá e o Sr. Arcílio Jesus da Cruz, ex-Prefeitos do Município de Acorizal, foram notificados sobre a abertura da tomada de contas especial para que apresentassem em 10 dias a defesa prévia escrita ou restituísse os valores repassados pelo Estado acrescidos de correção e juros, no total de R\$ 286.136,73, conforme pode ser visualizado a seguir.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 02/2017													
Ilmo. Sr. <u>Meraldo Figueiredo Sá</u> Av. Endereço: Avenida Dante Martins de Oliveira, s/n, Acorizal-MT. CEP 78.480-000 Fone: (65) 999449196. Proc. 067103/2012 Ref.: Convênio 13/2012 CÓPIA SESS 3259175 B N PROT. 10 JUL 2017 10 JUL 2017 Ass. <i>[Assinatura]</i> A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Portaria nº 22/2017/SECID, vem por meio desta NOTIFICAR o Sr. Meraldo Figueiredo Sá, ex-prefeito do Município de Acorizal, RG 992.095 SSP/MT e CPF 026.827.841-00, da abertura de processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL no convênio supra mencionado e para que: 1) Tome ciência da abertura de vistas aos autos, e querendo, apresente DEFESA PRÉVIA escrita, bem como juntar documentos, arrolar testemunhas e demais provas que pretenda produzir, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste documento, consoante art. 36 da Lei Estadual nº 7692/2002; 2) Ou, querendo, no mesmo prazo efetue restituição dos valores repassados pelo Estado acrescidos correção e juros, no total de R\$ 286.136,73 (duzentos e oitenta e seis mil cento e trinta e seis reais e setenta e três centavos), conforme cálculo abaixo.	CÁLCULO: <table border="1"><tr><td>Data do 1º repasse</td><td>27/07/2012</td></tr><tr><td>Valor do repasse</td><td>180.783,62</td></tr><tr><td>Valor da contrapartida</td><td>R\$ 0,00</td></tr><tr><td>Valor do termo aditivo</td><td>R\$ 14.503,88</td></tr><tr><td>Valor do repasse x Correção monetária x Juros (portaria SEFAZ nº 224/2016)</td><td>R\$ 195.287,5 x 1,3535 x 1,54 = R\$ 407.055,31</td></tr><tr><td>Total a restituir:</td><td>R\$ 407.055,31 (quatrocentos e sete mil e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).</td></tr></table> Objetivando, ainda, garantir ao Conveniente o exercício do Contraditório e da Ampla Defesa, ressalta-se que: ▪ De todos os atos Vossa Senhoria será previamente cientificada ou o seu Advogado, se este for constituído; ▪ Querendo, pode ter vistas dos autos do referido Processo Administrativo; ▪ A Comissão se encontra instalada no prédio da Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo da capital, telefone (65) 3613-0818, com atendimento ao público das 08h-12h e 14h-18h. O valor devido deverá ser depositado na Conta do Tesouro Estadual e comprovado nos autos do Processo Administrativo. A referida conta é: Banco do Brasil, Ag. 3834-2, Conta 2010101-5, Identificador 1 – 28101, Identificador 2 (CNPJ da Prefeitura), Identificador 3 – código 8. Em anexo os seguintes documentos: ▪ Portaria nº 224/2016-SEFAZ; ▪ Portaria n. 022/2017/SECID; ▪ <u>Pendências do Convênio n. 13/2012.</u> Cuiabá, 10 de julho de 2017. <i>[Assinatura]</i> Luiz Fereis Drumura de Almeida Presidente Comissão TCE Portaria n. 021/2017/SECID	Data do 1º repasse	27/07/2012	Valor do repasse	180.783,62	Valor da contrapartida	R\$ 0,00	Valor do termo aditivo	R\$ 14.503,88	Valor do repasse x Correção monetária x Juros (portaria SEFAZ nº 224/2016)	R\$ 195.287,5 x 1,3535 x 1,54 = R\$ 407.055,31	Total a restituir:	R\$ 407.055,31 (quatrocentos e sete mil e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).
Data do 1º repasse	27/07/2012												
Valor do repasse	180.783,62												
Valor da contrapartida	R\$ 0,00												
Valor do termo aditivo	R\$ 14.503,88												
Valor do repasse x Correção monetária x Juros (portaria SEFAZ nº 224/2016)	R\$ 195.287,5 x 1,3535 x 1,54 = R\$ 407.055,31												
Total a restituir:	R\$ 407.055,31 (quatrocentos e sete mil e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).												

Fonte: Notificações Extrajudiciais nº 02/2017¹⁸

de Campo Limpo, no município de Acorizal, publicada no Diário Oficial nº 26953, em 02/02/2017, na pag. 85 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fl. 09).

¹⁸ Notificação Extrajudicial nº 02/2017 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fls. 57 e 58).



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 03/2017

Ilmo. Sr. Arcílio Jesus da Cruz

Endereço: Rua Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Centro - Acorizal-MT.
CEP 78.480-000 Fone: (65) 99978-2236.

Proc. 067103/2012
Ref: Convênio 13/2012

CÓPIA



A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Portaria nº 22/2017/SECID, vem por meio desta **NOTIFICAR** o **Sr. Arcílio Jesus da Cruz**, ex-prefeito do Município de Acorizal, RG 0475330-5 SSP/MT e CPF 393.810.721-91, da abertura de processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL no convênio supra mencionado e para que:

- 1) Tome ciência da abertura de vistas aos autos, e querendo, apresente **DEFESA PRÉVIA** escrita, bem como juntar documentos, arrolar testemunhas e demais provas que pretenda produzir, no **prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento deste documento, consoante art. 36 da Lei Estadual nº 7692/2002;
- 2) Ou, querendo, no mesmo prazo efetue **restituição** dos valores repassados pelo Estado acrescidos correção e juros, no total de **R\$ 286.136,73** duzentos e oitenta e seis mil cento e trinta e seis reais e setenta e três centavos, conforme cálculo abaixo.

CÁLCULO:

Data do 1º repasse	27/07/2012
Valor do repasse	180.783,62
Valor da contrapartida	R\$ 0,00
Valor do termo aditivo	R\$ 14.503,88
Valor do repasse x Correção monetária x Juros (portaria SEFAZ nº 224/2016)	R\$ 195.287,5 x 1,3535 x 1,54 = RS 407.055,31
Total a restituir:	RS 407.055,31 (quatrocentos e sete mil e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Objetivando, ainda, garantir ao Conveniente o exercício do Contraditório e da Ampla Defesa, ressalta-se que:

- De todos os atos Vossa Senhoria será previamente cientificada ou o seu Advogado, se este for constituído;
- Querendo, pode ter vistas dos autos do referido Processo Administrativo;
- A Comissão se encontra instalada no prédio da Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo da capital, telefone (65) 3613-0818, com atendimento ao público das 08h-12h e 14h-18h.

O valor devido deverá ser depositado na Conta do Tesouro Estadual e comprovado nos autos do Processo Administrativo. A referida conta é: Banco do Brasil, Ag. 3834-2, Conta 2010101-5, Identificador 1 – 28101, Identificador 2 (CNPJ da Prefeitura), Identificador 3 – código 8.

Em anexo os seguintes documentos:

- Portaria nº 224/2016-SEFAZ;
- Portaria n. 22/2017/SECID;
- **Pendências do Convênio n. 13/2012.**

Cuiabá, 10 de julho de 2017.

Luiz Carlos Okamura de Almeida
Presidente

Comissão TCE Portaria n. 021/2017/SECID

Fonte: Notificação Extrajudicial nº 3/2017¹⁹

Nestas duas notificações pode-se identificar que havia dois valores para serem restituídos: R\$ 286.136,73 e R\$ 407.055,31. Além de que, também, não foi identificado nos autos os anexos destas notificações, com o intuito de identificar quais eram as pendências do Convênio nº 13/2012.

Em 08 de agosto de 2017, somente o Sr. Meraldo Figueiredo Sá foi novamente notificado, por meio da Notificação Extrajudicial nº 04/2017, sendo que neste documento os valores apresentados estavam em consonância, no montante de R\$ 407.055,31, conforme pode ser visualizado a seguir.

¹⁹ Notificação Extrajudicial nº 03/2017 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fls. 55 a 56).



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 04/2017

Ilmo. Sr. Meraldo Figueiredo Sá
Assessor Parlamentar
Gabinete Deputa Ondair Bortolini
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Av. André Maggi nº 6 – Centro Político Administrativo
CEP 78.480-000 Fone: (65) 999449196.

CÓPIA

09/08/17 : h10

Proc. 67103/2012
Ref.: Convênio 13/2012

A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída por meio da Portaria nº 21/2017/SECID, vem por meio desta **NOTIFICAR** o Sr. **Meraldo Figueiredo Sá**, ex-prefeito do Município de Acorizal, RG 992.095 SSP/MT e CPF 026.827.841-00, da abertura de processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL no convênio supra mencionado e para que:

- 1) Tome ciência da abertura de vistas aos autos, e querendo, apresente **DEFESA PRÉVIA** escrita, bem como juntar documentos, arrolar testemunhas e demais provas que pretenda produzir, no **prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento deste documento, consoante art. 36 da Lei Estadual nº 7692/2002;
- 2) Ou, querendo, no mesmo prazo efetue **restituição** dos valores repassados pelo Estado acrescidos correção e juros, no total de **RS 407.055,31** **quatrocentos e sete mil, cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos**, conforme cálculo abaixo.

CÁLCULO:

Data do 1º repasse	27/07/2012
Valor do repasse	180.783,62
Valor da contrapartida	0,00
Valor do termo aditivo	14.503,88
Valor do repasse x Correção monetária x Juros (portaria SEFAZ nº 224/2016)	RS 195.287,5 x 1,3535 x 1,54 = RS 407.055,31
Total a restituir:	RS 407.055,31 (quatrocentos e sete mil, cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos)

Objetivando, ainda, garantir ao Conveniente o exercício do Contraditório e da Ampla Defesa, ressalta-se que:

- De todos os atos Vossa Senhoria será previamente cientificada ou o seu Advogado, se este for constituído;
- Querendo, pode ter vistas dos autos do referido Processo Administrativo;
- A Comissão se encontra instalada no prédio da Secretaria de Estado das Cidades de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo da capital, telefone (65) 3613-0818, com atendimento ao público das 08h-12h e 14h-18h.

O valor devido deverá ser depositado na Conta do Tesouro Estadual e comprovado nos autos do Processo Administrativo. A referida conta é: Banco do Brasil, Ag. 3834-2, Conta 2010101-5, Identificador 1 – 28101, Identificador 2 (CNPJ da Prefeitura), Identificador 3 – código 8.

Em anexo os seguintes documentos:

- Portaria nº 224/2016-SEFAZ;
- Portaria n. 021/2017/SECID;
- **Pendências do Convênio n. 13/2012.**

Canabá, 28 de julho de 2017.

Luiz Fercis Okamura de Almeida
Presidente

Comissão TCE Portaria n. 021/2017/SECID

Fonte: Notificações Extrajudiciais nº 04/2017²⁰

No dia 23/08/2017 foi emitido Relatório de Tomada de Contas Especial pela Comissão Permanente, citando o Processo nº 67103/2012, entretanto, conforme já elencado anteriormente, não consta a apresentação deste processo a esta Corte de Contas:

RELATÓRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 16, inciso I da Resolução Normativa n. 024/2014/TCE

Processo: **67103/2012**

Convênio n.º 013/2012

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades

Conveniente: Município de Acorizal

Responsáveis: Município de Acorizal, Arcílio Jesus da Cruz e Meraldo Figueiredo Sá

Objeto: Obras de construção de um mini estádio no Distrito Córrego Fundo no município de Acorizal-MT.

Fonte: Relatório de Tomada de Contas Especial, emitido em 23/08/2017²¹

²⁰ Notificação Extrajudicial nº 04/2017 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fls. 65 a 66).

²¹ Relatório de Tomada de Contas Especial, Processo nº 67103/2012, emitido em 23/08/2017 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fls. 68 a 71).



Mais uma vez, no processo, observa-se que houve um equívoco por parte da comissão de tomada de contas, já que neste relatório cita a Portaria nº 023/2017/SECID²², que trata da portaria que instaurou a Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº 14/2012, e não ao do convênio foco deste processo, que é o Convênio nº 13/2012, conforme demonstrado a seguir:

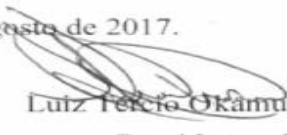
17. Ante o exposto, a Comissão de Tomada de Contas instituída pela Portaria n. Portaria n.º 023/2017/SECID:

I- Opina pela ocorrência de IRREGULARIDADE na prestação de contas do Convênio n.º 013/2012, com ocorrência de DANO AO ERÁRIO por força do art. 44, inciso II, alíneas “b”, “d”, “f” e “g” da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 003/2009 no valor de RS 93.133,98 (noventa e três mil reais, cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos). DEVIDOS pelo MUNICÍPIO DE ACORIZAL, ARCÍLIO JESUS DA CRUZ E MERALDO FIGUEIREDO SÁ.

II- Determina a INTIMAÇÃO dos responsáveis para pagamento do débito atualizado ou para apresentar DEFESA na forma do art. 9º da Resolução Normativa n. 24/2014/TCE, no prazo de 05 (cinco) dias.

III- Decorrido o prazo com ou sem manifestação, o retorno dos autos à conclusão para emissão de RELATÓRIO CONCLUSIVO.

Cuiabá, 23 de agosto de 2017.


Luiz Felício Okamura de Almeida

Presidente da TCE

Matrícula n.º 114052


Lucia Flavia Milani Dias Ramos

Membro

Matrícula n.º 228174


Lourival Alves

Membro

Matrícula n.º 59112

Fonte: Relatório de Tomada de Contas Especial, emitido em 23/08/2017²³

Também, neste mesmo relatório, foi citado que houve termo de recebimento provisório e definitivo da obra Convênio nº 13/2012, e inclusive estaria no Processo nº 265948/2014, sendo comentado também que por meio deste processo o setor de engenharia pode detectar algumas pendências documentais, conforme pode ser visualizado a seguir:

²² Portaria nº 023/2017/SECID, portaria que instaurou a Tomada de Contas Especial relativo ao Convênio nº 14/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades - SECID/MT e o município de Acorizal/MT, cujo objeto era a “reforma do centro comunitário da Cohab João de Barro, no município de Acorizal, publicada no Diário Oficial nº 26953, em 02/02/2017, na pag. 85 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fl. 09).

²³ Relatório de Tomada de Contas Especial, Processo nº 67103/2012, emitido em 23/08/2017 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fls. 68 a 71).



3. Consta que a execução do empreendimento se deu de forma sem incidentes no que tange a parte técnica, tanto que há termo de recebimento provisório e definitivo (fls. 20 e 21 – processo nº 265948/2014) pelo setor de engenharia desta Secretaria, restando pendências de ordem documental, a saber:

I. Não encaminhamento dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Nota Fiscal nº 23 emitida em 27/09/2013 com o comprovante de quitação dos valores recebidos pelo emitente;
- b) Extrato bancário da conta corrente do convênio, para todo período de vigência;
- c) Extrato bancário de aplicação financeira, para todo período de vigência;

d) Cópia da Nota fiscal nº 10 no valor de R\$ 33.027,01 com carimbo do numero do convenio e com atesto de recebimento;

II. Devolução do saldo do convênio no valor de R\$ 2.471,88;

III. Lançar no SIGCON, os valores referentes a aplicação financeira, se caso ocorreram, e se for o caso devolver eventual saldo;

IV. Documentos do processo licitatório:

- a) Publicação do aviso de edital;
- b) Autorização do ordenador de despesa para realização da licitação;
- c) Ato de designação da comissão de licitação;
- d) Contrato de prestação de serviços entre empresa vencedora e município;

V. Justificativa da diferença de valores na NF n. 23 no valor de R\$ 8.011,60 com data de 27/09/2013, lançada nos anexos com o valor de R\$ 9.011,60;

VI. Justificativa da diferença de valores na NF n. 36 no valor de R\$ 6.782,29 com data de 18/12/2013, lançada nos anexos com o valor de R\$ 5.782,29;

VII. Declaração de guarda e conservação de documentos da licitação e demais do convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Fonte: Relatório de Tomada de Contas Especial, emitido em 23/08/2017 ²⁴

Destaca-se que nos documentos enviados a esta Corte de Contas não consta a apresentação do processo nº 265948/2014, para confirmar a situação relatada.

Em 15 de setembro de 2017, por meio dos Ofícios nº 002 a 004/2017/CTCE/PORT-21-20176, os ex-prefeitos, Srs. Meraldo Figueiredo Sá e Arcilio Jesus da Cruz, e o prefeito, Sr. Clodoaldo Monteiro da Sila, de novo foram notificados para apresentarem suas defesas, conforme pode ser visualizado a seguir.

²⁴ Relatório de Tomada de Contas Especial, Processo nº 67103/2012, emitido em 23/08/2017 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fls. 68 a 71).



Ofício n. 002/2017/CTCE/PORT-21-2017 Cuiabá, 15 de setembro de 2017.	Ofício n. 003/2017/CTCE/PORT-21-2017 Cuiabá, 15 de setembro de 2017.	Ofício n. 004/2017/CTCE/PORT-21-2017 Cuiabá, 15 de setembro de 2017.
Ilmo. Sr. <u>Meraldo Figueiredo da Silva</u> Assessor Parlamentar Gabinete Deputado Ondair Bortolini Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Av. André Maggi nº 6 – Centro Político Administrativo CEP 78.480-000 Fone: (65) 999449196. Assunto: Decurso de prazo para apresentação de defesa. Senhor Assessor, 1. Informamos que se encontra aberto prazo para apresentação de defesa no processo de Tomada de Contas <u>Portaria n.º 21/2017/SECID</u> (protocolo n. 53917/2017), Convênio n. 013/2012, nos termos do relatório preliminar que acompanha a presente. Respeitosamente, Adv. Luiz Carlos Okamura de Almeida Presidente Comissão de Tomada de Contas Especial – Portaria n.º 022/2017/SECID <i>315532619089</i> PROTÓCOLO SECID RECEBIDO EM 18 SET 2017 Ass. LEO FONE: 3313-0819	Ilmo. Sr. <u>Arício Jesus da Cruz</u> Endereço: Rua Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Centro - Acorizal-MT. CEP 78.480-000 Fone: (65) 99978-2236. Assunto: Decurso de prazo para apresentação de defesa. Senhor Assessor, 1. Informamos que se encontra aberto prazo para apresentação de defesa no processo de Tomada de Contas <u>Portaria n.º 21/2017/SECID</u> (protocolo n. 53917/2017), Convênio n. 013/2012, nos termos do relatório preliminar que acompanha a presente. Respeitosamente, Adv. Luiz Carlos Okamura de Almeida Presidente Comissão de Tomada de Contas Especial – Portaria n.º 022/2017/SECID <i>315532619259</i> PROTÓCOLO SECID RECEBIDO EM 18 SET 2017 Ass. LEO FONE: 3313-0819	Ao Excelentíssimo Senhor <u>Cleodando Monteiro da Silva</u> Prefeito do Município de Acorizal-MT Av. Endereço: Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Acorizal-MT. CEP 78.480-000 Fone: (65) 3353-1345. Assunto: Decurso de prazo para apresentação de defesa. Senhor Prefeito, 1. Informamos que se encontra aberto prazo para apresentação de defesa no processo de Tomada de Contas <u>Portaria n.º 21/2017/SECID</u> (protocolo n. 53917/2017), Convênio n. 013/2012, nos termos do relatório preliminar que acompanha a presente. Respeitosamente, Adv. Luiz Carlos Okamura de Almeida Presidente Comissão de Tomada de Contas Especial – Portaria n.º 022/2017/SECID <i>315532619114</i> PROTÓCOLO SECID RECEBIDO EM 18 SET 2017 Ass. LEO FONE: 3313-0819

Fonte: Ofícios nº 002 a 004/2017/CTCE/PORT-21-2017²⁵

Destaca-se que mais uma vez houve um equívoco por parte da Comissão de Tomada de Contas Especial, já que nestas notificações foi citada a Portaria nº 021/2017/SECID²⁶. Entretanto, esta portaria refere-se à instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio nº 09/2012 e não a do convênio foco deste processo, que é o Convênio nº 13/2012.

Em 20/10/2017, os ex-prefeitos municipais encaminharam documentações para sanar pendências na Prestação de Contas do Convênio 013/2012, por meio do Ofício nº 050/2017, conforme pode ser visualizado a seguir.

²⁵ Ofícios nº 002 a 004/2017/CTCE/PORT-21-20176 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fls. 77 a 79).

²⁶ Portaria nº 021/2017/SECID, portaria que instaurou a Tomada de Contas Especial relativo ao Convênio nº 09/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades - SECID/MT e o município de Acorizal/M, cujo objeto era a "construção de um mini estádio no Distrito de Campo Limpo, no município de Acorizal, publicada no Diário Oficial nº 26953, em 02/02/2017, na pag. 85.



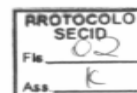
Ofício 050/2017

Acorizal/MT, 20 de Outubro de 2017

Licitações/SEC
Fls. Nº 23
Ass.

Processo nº 067103/2012

Tomada de Contas Especial



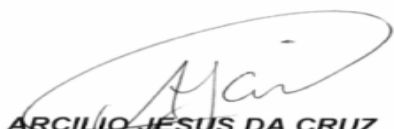
Prezado (a) Senhor(a):

Venho através deste encaminhar documentação para sanar pendências na Prestação de Contas do Convenio 013/2012 para análise deste órgão. Salientamos ainda que a última notificação referente a este Convênio é a 004/2017 em que relaciona os documentos pendentes, e por ser os mesmos questionamentos assinamos juntos a defesa.



Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ARCILIO JESUS DA CRUZ
Ex-Prefeito Municipal


MERALDO FIGUEIREDO SÁ
Ex-Prefeito Municipal

Ao Sr.
Luiz Tercio Okamura de Almeida
Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial
SECID/Cuiabá – MT.

Protocolo n.º: 579965/2017 Data: 25/10/2017 15:48
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Interessado(a): PREFEITURA DE ACORIZAL/OFÍCIO 050/2017PI
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Resumo: ENCERRAR DOCUMENTAÇÃO PARA SANAR PENDÊNCIAS N
A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENIO 013/2012 PARA ANALIS
36136600 36136600

Setor Origem: PROTOCOLO
Setor Destino: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Volume: 1 de 23pre 1

Fonte: Ofício nº 50/2017²⁷

Neste ofício, mais uma vez é citado o Processo nº 67103/2012, e conforme elencado anteriormente, não consta a apresentação deste processo a esta Corte de Contas.

Dentre os documentos apresentados pelos ex-prefeitos, foi identificada a Notificação nº 004/2017-SAAS/COC:

²⁷ Ofício nº 050/2017 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fl. 85).



NOTIFICAÇÃO Nº 004/2017- SAAS/COC	
Notificante: Secretaria de Estado das Cidades - SECID	
Notificado: Prefeitura Municipal de Acorizal	
Contrato: 013/2012	
Valor: R\$ 195.287,50	
Vigência: 06/06/2012 à 07/04/2014	
Assunto: Prestação de Contas Final	
Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a),	
Analisamos a Prestação de Contas do Termo de Convênio 013/2012 , celebrado entre a Prefeitura Municipal de Acorizal e a Secretaria de Estado das Cidades/SECID, para a realização da "Construção de um mini estádio no distrito de Córrego Fundo" verificamos as seguintes pendências, após recebimento do ofício GP/AJC nº 136/2016 , que deverão ser sanadas em 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 72, da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015:	
1) A Conveniente deverá encaminhar novamente cópia das notas fiscais de nº 29, emitida em 27/09/2013 com o comprovante de quitação dos valores recebidos pelo emitente da nota fiscal, podendo ser o comprovante de transferência bancária, assinatura do responsável pela empresa no corpo da nota fiscal ou ainda recibo emitido pela empresa, conforme art. 65 alínea "I" da INC 001/2015;	
2) Deverá ainda encaminhar os seguintes extratos:	
Referente aos extratos bancários de conta corrente ainda faltam:	
Fevereiro/2013 Abril/2013 Julho/2013 Novembro e Dezembro/2013 Fevereiro e março/2014 Maio/2014 até devolução saldo do convênio.	
Referente aos extratos bancários de aplicação financeira, ainda faltam:	
Fevereiro/2013 e março/2013 Maio/2013 Julho e Agosto/2013 Novembro e dezembro/2013 Fevereiro/2014 até devolução saldo do convênio.	
3) A conveniente deverá encaminhar cópia da nota fiscal de nº 29, emitida em 27/09/2013 encaminhado protocolo 203199/2015 de 29 de abril de 2015, com a indicação do número do convênio SECID e com atesto de recebimento dos serviços devidamente assinado pelo responsável, conforme art. 65 alínea "j" da INC 001/2015;	
4) A conveniente deverá lançar no SIGCON, os valores referentes a aplicação financeira.	
5) A conveniente deverá encaminhar as seguintes documentações referente ao processo licitatório: - Comprovante de publicação do aviso do edital, em diário oficial, foi encaminhado; - Autorização emitida pela autoridade competente para a realização da licitação, foi encaminhado; - Envio do ato de designação da comissão de licitação, foi encaminhado;	
6) Solicitamos justificativa quanto a divergência de valores das notas fiscais relacionadas abaixo e valores lançados nos anexos X, IX E XIV: NF nº 23 no valor de R\$ 8.011,60 com data de 27/09/2013 e valor lançado nos anexos é de R\$ 9.011,60; NF nº 36 no valor de R\$ 6.782,29 com data de 18/12/2013 e valor lançado nos anexos é de R\$ 5.782,29.	
O não atendimento acarretará as punições contidas no art. 72, incisos I e II do parágrafo único da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2015, ou seja, Registro como Inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON; Instauração de Tomada de Contas Especial e demais medidas necessárias, sob pena de responsabilidade.	
Cuiabá-MT, 04 de janeiro de 2017.	
Jessé Moreira de Souza Gerente de Prestação de Contas de Convênios (65) 3313-0801	Danielle Tinoco de Anunciação Coordenadora de Convênios

Fonte: Notificação Nº 004/2017- SAAS/COC²⁸

Nesta notificação foi apresentado um novo valor para a construção do miniestádio de R\$ 195.287,50, sendo que a priori o montante era de R\$ 180.783,62, conforme Cláusula Terceira do Termo de Convênio nº 13/2012. Além de que, o prazo para o término da vigência deste convênio foi ampliado de 05/06/2013 para 07/04/2014.

Destaca-se que nos autos deste processo, não foi identificado nenhum termo Aditivo, nem de preço ou de prazo, ou qualquer contrato que foi feito para a construção do miniestádio. Além disso, não foi apresentado o plano de trabalho e os processos de despesas para a construção da obra do Convênio nº 13/2012.

Salienta-se que nesta notificação não consta as assinaturas dos dois responsáveis que emitiram este documento.

No dia 15/02/2018 foi emitido o Relatório de Análise de Defesa pela comissão permanente, citando mais uma vez o Processo nº 67103/2012, entretanto, conforme já elencado anteriormente, não consta a apresentação deste processo a esta Corte de Contas:

²⁸ Notificação Nº 004/2017- SAAS/COC (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fls. 87 e 88).



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

Art. 16, inciso II da Resolução Normativa n. 024/2014/TCE

Processo: 67103/2012

Convênio n.º 013/2012

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades

Conveniente: Município de Acorizal

Responsáveis: Município de Acorizal, Arcílio Jesus da Cruz e Meraldo Figueiredo Sá

Objeto: Obras de construção de um mini estádio no Distrito Córrego Fundo no município de Acorizal-MT.

Fonte: Relatório de Análise de defesa da Tomada de Contas Especial, emitido em 15/02/2018²⁹

No dia 08/06/2018, por meio da Portaria nº 146/2018/SECID³⁰, foi alterada a composição dos membros da Comissão da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 13/2012 que havia sido designada através da Portaria nº 021/2017/SECID, sendo substituído o Sr. Luiz Tércio Okamura de Almeida (presidente desta comissão) pelo Sr. Luís Almeida de Figueiredo Filho.

A Controladoria Geral do Estado elaborou o Parecer Técnico nº 628/2018³¹, em 10/08/2018, sendo homologado em 12/09/2018, pelo Sr. José Celso Dorileo, Secretário Controlador-Geral do Estado, conforme despacho em Anexo³².

Destaca-se que apesar de ser uma tomada de contas especial proveniente da Secretaria de Estado das Cidades, Processo nº 579965/2017, de 25/10/2017, neste parecer, de forma diversa, foi citado que esta Tomada de Contas Especial foi oriunda da Secretaria de Estado de Cultura, e protocolada sob o número 599763/2017, na data de 07/11/2017, conforme demonstrado a seguir.

3 - CONCLUSÃO

Finalizada a análise da documentação que compõem os autos do processo de Tomada de Contas Especial protocolada sob nº 599763/2017 de 07/11/2017, oriunda da Secretaria de Estado de Cultura, bem como dos procedimentos adotados pela Comissão processante, conclui-se que o processo encontra-se em conformidade com a Legislação Federal e Estadual e com as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado TCE/MT, exceto quanto a conclusão do processo após o prazo de vigência estabelecido na Portaria nº 022/2017/SECID.

Dessa forma deverá ser providenciado Portaria convalidando os atos da comissão.

Fonte: Conclusão do Parecer Técnico nº 628/2018³³

²⁹ Relatório de Análise de Defesa da Tomada de Contas Especial, Processo nº 67103/2012, emitido em 15/02/2018 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_02, Doc.: 205012/2018, fls. 27 a 33).

³⁰ Portaria nº 146/2018/SECID, de 07 de junho de 2018, portaria que alterou a composição dos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial para avaliar possíveis irregularidades no Convênio nº 13/2012/ACORIZAL, designada através da Portaria nº 021/2017/SECID, publicada no Diário Oficial nº 27277, em 08/06/2018, na pag. 62 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_02, Doc.: 205012/2018, fl. 78).

³¹ Parecer de Auditoria nº 628/2018, da CGE/MT, 10/08/2018 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_03, Doc.: 205013/2018, fls. 17 e 20).

³² Despacho, emitido em 12/09/2018, pelo Sr. José Celso Dorileo, Secretário Controlador-Geral do Estado, homologando o Parecer de Auditoria nº 628/2018 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_03, Doc.: 205013/2018, fl. 21).

³³ Conclusão do Parecer de Auditoria nº 628/2018, da CGE/MT, 10/08/2018 (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_03, Doc.: 205013/2018, fl. 20).



No dia 04/10/2018, a Sra. Juliana Fiusa Ferrari, Secretária de Estado das Cidades Interina, por meio do Ofício nº 838/GAB/2018/CIDADES³⁴, relatou que já havia sido concluído a fase interna do Procedimento de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 013/2012/ACORIZAL, tendo a comissão processante concluído:

“OCORRÊNCIA de IRREGULARIDADE de natureza a ser classificada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso devido à ausência de documentos essenciais à instrução do procedimento licitatório por MUNICÍPIO DE ACORIZAL e MERALDO FIGUEIREDO SÁ ”.

Neste mesmo ofício, também discorreu que remetia cópia do processo nº 53918/2017, juntamente com os seus anexos: 341027/2017, 579965/2017, 128439/2018, 294463/2018, 304235/2018, 338183/2018 e 368462/2018.

Vale aqui comentar que a maioria dos processos em anexo trata-se de requerimento para prorrogação de prazo, conforme pode-se visualizar a seguir:

- ✓ 03/02/2017, protocolo 53918/2017 (SAD), assunto: Tomada de Contas Especial³⁵.

Trata de processo administrativo referente a instauração da Tomada de Contas Especial a fim de apurar o suposto descumprimento dos recursos da contrapartida no Convênio nº 13/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades - SECID/MT e o município de Acorizal/MT, cujo objeto era a “construção de um miniestádio no Distrito de Córrego Fundo, no município de Acorizal-MT”.

- ✓ 29/06/2017, protocolo 341027/2017 (SAD), assunto: Defesa da Tomada de Contas Especial³⁶.

Trata de defesa preliminar do prefeito, Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva.

- ✓ 25/10/2017, protocolo 579965/2017 (SAD), assunto: Defesa da Tomada de Contas Especial³⁷.

Trata de defesa preliminar dos prefeitos, Srs. Meraldo Figueiredo Sá e Arcílio Jesus da Cruz.

- ✓ 16/03/2018, protocolo 128439/2018 (SAD), assunto: prorrogação de prazo³⁸.

Trata de requerimento protocolado neste Tribunal, Processo nº 13.036-2/2018, nestes autos o Conselheiro Relator defere a presente solicitação por meio do Ofício nº 306/2018, concedendo ao Sr. Wilson Pereira dos Santos, Secretário de Estado das Cidades, em 15/03/2018, o prazo de 30 dias para encaminhar esclarecimentos do processo de Tomada de Contas Especial.

³⁴ Ofício nº 838/GAB/2018/CIDADES, emitido em 04/10/2018, assinada pela Sra. Juliana Fiusa Ferrari, Secretária de Estado das Cidades Interina (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fl. 01).

³⁵ Protocolo 53918/2017 (SAD), de 03/02/2017, assunto: processo administrativo de Tomada de Contas Especial (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fl.02).

³⁶ Protocolo 341027/2017 (SAD), de 29/06/2017, assunto: defesa preliminar da Tomada de Contas Especial pelo atual prefeito, Clodoaldo Monteiro da Silva (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fl.32).

³⁷ Protocolo 579965/2017 (SAD), de 25/10/2017, assunto: defesa preliminar da Tomada de Contas Especial pelos prefeitos, Srs. Meraldo Figueiredo Sá e Arcílio Jesus da Cruz (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fl.84).

³⁸ Protocolo 128439/2018 (SAD), de 16/03/2018, assunto: prorrogação de prazo de Tomada de Contas Especial (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_02, Doc.: 205012/2018, fl. 65).



- ✓ 17/05/2018, protocolo 245755/2018 (SAD), assunto: prorrogação de prazo³⁹.

Trata de requerimento protocolado neste Tribunal, Processo nº 182672/2018, nestes autos o Conselheiro Relator defere a presente solicitação por meio do Ofício nº 443/2018, concedendo ao Sr. Wilson Pereira dos Santos, Secretário de Estado das Cidades, em 15/05/2018, o prazo improrrogável de 30 dias para encaminhar esclarecimentos do processo de Tomada de Contas Especial.

- ✓ 05/07/2018, protocolo 338183/2018 (SAD), assunto: prorrogação de prazo⁴⁰.

Trata de requerimento protocolado neste Tribunal, Processo nº 182672/2018, neste autos o Conselheiro Relator defere a presente solicitação por meio do Ofício nº 613/2018, concedendo ao Sr. Luis Almeida de Figueiredo Filho, Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, em 03/07/2018, o prazo improrrogáveis de 15 dias para encaminhar a Tomada de Contas Especial, referente ao convênio nº 013/2012.

- ✓ 12/06/2018, protocolo 294473/2018 (SAD), assunto: prorrogação de prazo⁴¹.

Trata de requerimento protocolado neste Tribunal, Processo nº 21.154-0/2018, no qual a Sra. Juliana Fiusa Ferrari, Secretária de Estado das Cidades Interina, solicita a prorrogação de prazo de 40 dias para encaminhar esclarecimentos referente ao Processo de Tomada de Contas Especial Vossa Senhoria. Em resposta a este documento, por meio do Ofício nº 543/2018, no dia 11/06/2018, o Conselheiro Relator expôs que o último prazo concedido encontrava-se expirado, e concedia 15 dias para manifestação solicitada, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Também, ressaltou que referente ao Processo de Tomada de Contas Especial nº 22.461-8/2017, já havia sido expedido os Ofícios nº 0452/2017 de 19/07/2017; nº 152/2017 de 28/11/2017; nº 31/2018 de 09/02/2018; nº 427/2018 de 10/05/2018 todos constantes nos autos e sem resposta.

- ✓ 18/06/2018, protocolo 304235/2018 (SAD), assunto: prorrogação de prazo⁴².

Trata de requerimento protocolado neste Tribunal, Processo nº 21.446-9/2018, nestes autos o Conselheiro Relator defere a presente solicitação por meio do Ofício nº 554/2018, concedendo a Sra. Juliana Fiusa Ferrari, Secretária de Estado das Cidades Interina, em 12/06/2018, o prazo improrrogável de 30 dias contados a partir do último dia do prazo concedido anteriormente.

- ✓ 23/07/2018, protocolo 368462/2018 (SAD), assunto: prorrogação de prazo⁴³.

Trata de requerimento protocolado neste Tribunal, Processo nº 18.267-2/2018, neste autos o Conselheiro Relator defere a presente solicitação por meio do Ofício nº 745/2018, concedendo a Sr. Juliana Fiusa Ferra, Secretária de Estado das Cidades, em 17/07/2018, o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a partir do vencimento do prazo anterior para encaminhar esclarecimentos do processo de Tomada de Contas Especial.

Destaca-se que esta equipe técnica acessou o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), no dia 14/08/2019, e constatou que nesta base de dados, o município de Acorizal havia mandado várias prestações de contas e estas constavam na situação de “não aprovada”, conforme demonstrado a seguir:

³⁹ Protocolo 245755/2018 (SAD), de 17/05/2018, assunto: prorrogação de prazo de Tomada de Contas Especial (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_02, Doc.: 205012/2018, fl. 72).

⁴⁰ Protocolo 338183/2018 (SAD), de 05/07/2018, assunto: prorrogação de prazo de Tomada de Contas Especial (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_03, Doc.: 205013/2018, fl. 05).

⁴¹ Protocolo 294473/2018 (SAD), de 12/06/2018, assunto: prorrogação de prazo de Tomada de Contas Especial (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_02, Doc.: 205012/2018, fl. 81).

⁴² Protocolo 304235/2018 (SAD), de 18/06/2018, assunto: prorrogação de prazo de Tomada de Contas Especial (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_02, Doc.: 205012/2018, fl. 86).

⁴³ Protocolo 368462/2018 (SAD), de 23/07/2018, assunto: prorrogação de prazo de Tomada de Contas Especial (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_03, Doc.: 205013/2018, fl. 25).



[Celebração](#) [Execução](#) [Prestação de Contas](#) [Recomendações](#) [Resumo](#)

[À Prestar Contas](#) [Prestação de Contas](#)

Imprimir Plano de Trabalho

Nº Convênio: 013/2012 **Termos**
Aditivos: 01, 02

Nº Processo: 6.710-3/2012

Situação: Encerrado em 07/04/2014

Concedente:
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA

Proponente:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

Valor:
195.287,50

Banco: 001 | **Agência:** 3834-2 | **Conta:** 6.174-3

Programa Estadual: 72-OBAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA

Projeto/Atividade: -

Objeto:

Construção de um Mini Estádio no Distrito de Córrego Fundo no Município de Acorizal MT

Parcial/Final	Data Ofício	Nº Ofício	Envio	Valor				Processo		Situação	Operações
				Concedente	Proponente	Aplic Financeira	Saldo	Número	Entrada		
1a - Parcial	08/03/13	035	09/03/13	135.391,81	0,00	0,00		<u>135183</u>	18/04/13	Não aprovada	 
2a - Parcial	03/12/13	212	03/12/13	45.391,81	0,00	0,00		<u>668338</u>	03/12/13	Não aprovada	 
2a - Parcial	13/05/14	105	13/05/14	18.253,77	0,00	0,00		<u>265948/2014</u>	13/05/14	Não aprovada	 
2a - Final	13/05/14	105	13/05/14	195.287,50	0,00	0,00		<u>265948/2014</u>	13/05/14	TCE Concedente	 

Neste ponto é interessante salientar que não se pode identificar o motivo que estas prestações de contas (parciais e final) tiveram a situação de “não aprovada”, já que neste processo de Tomada de Contas Especial não foi abordado esta circunstância, bem como não encontram-se nos autos os processos de nº 135183/2013, nº 668338/2013 e nº 265948/2014.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, deve ser evidenciado que a tomada de contas especial, referente ao Convênio 13/2012, foi encaminhada a esta Corte de Contas fora do prazo, mesmo considerando as prorrogações concedidas pelo Relator, relativas aos seguintes protocolos:

- ✓ Protocolo nº 128439/2018 (SAD), 16/03/2018.
- ✓ Protocolo nº 245755/2018 (SAD), 17/05/2018.
- ✓ Protocolo nº 338183/2018 (SAD), 05/07/2018.
- ✓ Protocolo nº 294473/2018 (SAD), 12/06/2018.
- ✓ Protocolo nº 304235/2018 (SAD), 18/06/2018.
- ✓ Protocolo nº 368462/2018 (SAD), 23/07/2018.

Essa afirmativa, se deve porque mesmo considerando as prorrogações de prazo que o Conselheiro Relator concedeu, o responsável enviou esta tomada de contas especial em 16/10/2018, ou seja, mais de dois meses depois do último prazo que foi de 13/08/2018, ensejando assim em desrespeito ao artigo 17 da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP:



Resolução Normativa nº 24/2014 – TP

Art. 17. **A fase interna da tomada de contas especial deve ser concluída em até 120 dias da sua instauração, devendo ser encaminhada de ofício ao Tribunal de Contas no prazo de 30 dias, contados do termo final para a sua conclusão, independente de ter sido instaurada de ofício ou por determinação do Tribunal de Contas.**

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados pelo Relator das contas do órgão processante mediante solicitação fundamentada da autoridade administrativa competente para a instauração da tomada de contas especial.

Além do envio fora do prazo, pode-se detectar que o processo de tomada de contas especial encaminhado a esta Corte de Contas está com diversos vícios, conforme apresentado no item contextualização, podendo citar:

- ✓ Notificações com valores de restituições inconsistentes com o processo;
- ✓ Documentos que cita portarias que não tem no seu escopo o Convênio nº 13/2012;
- ✓ Falta de assinatura em vários documentos deste processo;
- ✓ Conclusão do parecer técnico nº 628/2018 emitido pela CGE, cita secretaria e número de processo que não é contemplado nesta Tomada de Contas Especial.

Neste mesmo item foram indicados vários documentos que estão sendo citados na Tomada de Contas Especial e que **não estavam presentes nos autos**, como:

- ✓ Processos nº 067103/2012, nº 203199/2015, nº 435631/2012, nº 1351183/2013, nº 668338/2013, nº 265948/2014, nº 341027/2017;
- ✓ Anexos das notificações que contém as pendências deste Convênio;
- ✓ Documentos que demonstrariam o motivo de que o valor do convênio passou de R\$ 180.783,62 para R\$ 195.287,50;
- ✓ Documentos que demonstrariam o motivo de que o prazo para o término da vigência deste convênio foi ampliado de 05/06/2013 para 07/04/2014;
- ✓ Termo de recebimento provisório e definitivo da obra Convênio nº 13/2012;
- ✓ Plano de trabalho do Convênio nº 13/2012;
- ✓ Contratos e Aditivos firmados para a realização da obra do Convênio nº 13/2012 e
- ✓ Processos de despesas da prefeitura de Acorizal, que tem como foco a realização da obra do Convênio nº 13/2012.

Vale destacar que após esta análise, no dia 30.09.2019, por meio da Solicitação de Informações e Documentos nº 47/2019⁴⁴, foi solicitado a SINFRA que fosse providenciado vários documentos e informações.

⁴⁴ Solicitação de Informações e Documentos nº 47/2019 (Anexo: ANEXO_DO_RELATORIO_OU_INFORMACAO_TECNICA_317551_2018_01, Doc.: 2907-2020, fls. 01 e 02).



Em resposta a esta solicitação, em 10.10.2019, o Sr. Vinícius Ferreira de Carvalho Batista, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, encaminhou via e-mail informações e documentos, sendo os mesmos anexados aos autos⁴⁵. Nesta resposta foi evidenciado que nos processos não constavam os seguintes documentos:

- ✓ a ART de fiscalização ou publicação específica de designação para engenheiro da SINFRA, nem mesmo no termo de convenio;
- ✓ os boletins de medições;
- ✓ todos os extratos bancários da conta movimento e aplicação e
- ✓ o pronunciamento do Secretário de Estado, atestando ter tomado conhecimento do parecer da unidade central de controle interno.

Dessa forma, fica evidente que estas informações e documentos não supriram a deficiência dos autos desta tomada de contas especial.

Mediante as situações expostas, constata-se evidente limitação documental para análise definitiva por parte da equipe de auditoria da regularidade da Tomada de Contas, haja vista constar poucos documentos, e os que foram apresentados, em muitos casos, encontrarem-se com vícios.

Neste sentido, deve ser lembrado o disposto no artigo 16 da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, que dispõe sobre os documentos que devem integrar o processo de tomada de contas especial:

Resolução Normativa nº 24/2014 – TP

Art. 16. Integram o processo de tomada de contas especial os seguintes documentos:

I- o relatório do tomador das contas ou da Comissão de tomada de contas especial, que deve conter:

- a) identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial;***
- b) número do processo de tomada de contas especial na origem;***
- c) identificação dos responsáveis;***
- d) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, mediante demonstrativo financeiro do débito;***
- e) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;***
- f) relato das medidas administrativas adotadas indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débitos remetidos ao responsável;***
- g) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da***

⁴⁵ Resposta da SINFRA quanto a Solicitação de Informações e Documentos nº 47/2019 (Anexo: ANEXO_DO_RELATORIO_OU_INFORMACAO_TECNICA_317551_2018_01, Doc.: 2907-2020, fls. 03 a 149 e ANEXO_DO_RELATORIO_OU_INFORMACAO_TECNICA_317551_2018_02 a 05, Docs.: 2908-2020, 2913/2020, 2914/2020 e 2917/2020).



tomada de contas especial;

h) parecer conclusivo do tomador de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;

i) legislação do ente que dispõe sobre as regras para correção monetária e cálculo de juros de mora incidentes sobre o valor do débito;

j) outras informações consideradas necessárias.

II- relatório de análise de defesa do tomador das contas ou da Comissão de tomada de contas especial, que deve conter:

a) argumentos de defesa apresentados pelos responsáveis;

b) análise da defesa de cada um dos responsáveis;

c) parecer conclusivo sobre a permanência do dano, a sua quantificação e a correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;

d) parecer conclusivo quanto à correção do valor pago pelo responsável ou sobre o preenchimento dos requisitos legais para parcelamento do débito, se for o caso;

e) outras informações consideradas necessárias.

§ 1º Os relatórios a que se referem os incisos I e II deste artigo devem estar acompanhados de cópias:

a) dos documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano e para identificação dos responsáveis;

b) das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis;

c) da defesa e dos documentos juntados aos autos pelos responsáveis, inclusive do comprovante de pagamento do débito e do requerimento para parcelamento do débito;

d) dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis;

e) de outros documentos considerados necessários ao julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas.

Nesta mesma resolução, dispõe em seus arts. 19 e 23, parágrafo único, que os processos de tomada de contas especial, devem ser encaminhados a esta Corte de Contas contendo todos os documentos elencados no seu art. 16, bem como se durante a apreciação dos elementos constantes do processo de tomada de contas especial, o Tribunal de Contas poderá diligenciar a fim de obter esclarecimentos e informações adicionais sobre o assunto, conforme pode ser visualizado a seguir.

Art. 19. Os processos de tomada de contas especial devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas contendo os documentos relacionados no art. 16 desta Resolução Normativa.

§ 1º O processo de tomada de contas especial será devolvido pelo Tribunal de Contas à unidade de origem se não atendidas as condições previstas no caput.

§ 2º Em caso de devolução do processo à origem, a unidade jurisdicionada terá o prazo de trinta dias para sanear o processo e reenviá-lo ao Tribunal de Contas.

§ 3º A comissão ou o servidor designado para conduzir o procedimento da tomada de contas especial, os responsáveis pelo controle interno do órgão ou da entidade jurisdicionada e a autoridade administrativa competente são responsáveis pela autenticidade das informações encaminhadas ao Tribunal, e por elas responderão, pessoalmente, caso venham a ser apuradas divergências ou omissões.

Art. 23. Os processos de tomada de contas especiais encaminhados ao Tribunal serão apreciados de acordo com as regras definidas nesta Resolução Normativa, sem prejuízo da aplicação das normas processuais previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Durante a apreciação dos elementos constantes do processo de tomada de contas especial, o Tribunal de Contas poderá diligenciar a fim de obter esclarecimentos e informações adicionais sobre o assunto.

Neste escopo, é interessante salientar, que diante do que foi apresentado, faz-se



necessário que a Controladoria Geral do Estado se pronuncie quanto ao cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial e quanto ao parecer que foi emitido por este órgão, nos termos do art. 16, III, da Resolução Normativa 24/2014.

Art. 16. Integram o processo de tomada de contas especial os seguintes documentos:

III- parecer conclusivo da unidade central de controle interno, que deve manifestar-se expressamente sobre:

- a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;*
- b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;*

Outro fato que deve ser ressaltado, é em relação ao inc. IV, do art. 16, da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, que dispõe que o Secretário de Estado deve se pronunciar atestando ter tomado conhecimento do relatório da comissão de tomada de contas especial e do parecer da Controladoria Geral do Estado, conforme apresentado a seguir.

Resolução Normativa nº 24/2014 – TP

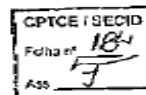
Art. 16. Integram o processo de tomada de contas especial os seguintes documentos:

IV- pronunciamento do Chefe de Poder ou órgão autônomo, ou, no caso do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas ou da Comissão de tomada de contas especial e do parecer da unidade central de controle interno.

Entretanto, houve descumprimento do inc. IV, do art. 16, da Resolução Normativa nº 24/2014 – TP, já que a Sr. Juliana Fiusa Ferrari, Secretária de Estado das Cidades Interina, somente atestou ter tomado conhecimento quanto à conclusão emitida pela comissão da tomada de contas especial, e não se pronunciou quanto ao Parecer Técnico nº 628/2018 emitido pela Controladoria Geral do Estado, conforme pode ser visualizado a seguir.



OFÍCIO Nº 838/GAB/2018/CIDADES.



Cuiabá, 04 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Isaías Lopes da Cunha
Conselheiro Interino
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Centro Político Administrativo
Cuiabá – MT | CEP. 78.049-915

Senhor Conselheiro,

Considerando a conclusão da fase interna do Procedimento de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 013/2012/ACORIZAL, tendo a comissão processante concluído por:

“OCORRÊNCIA de IRREGULARIDADE de natureza a ser classificada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso devido à ausência de documentos essenciais à instrução do procedimento licitatório por MUNICÍPIO DE ACORIZAL e MERALDO FIGUEIREDO SÁ”.

Desta feita, fazemos a remessa para providências dos autos nº 53918/2017 e anexos:

341027/2017, 579965/2017, 128439/2018, 294463/2018, 304235/2018, 338183/2018 e 368462/2018.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Juliana Fiusa Ferrari
Secretária de Estado das Cidades
Interina

Fonte: Ofício nº 838/GAB/2018/CIDADE⁴⁶

Diante do exposto, fica caracterizado que o processo da Tomada de Contas Especial, em sua fase interna e o seu encaminhamento a este Tribunal de Contas, por parte do Secretário de Estado, não preencheu os requisitos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, contrariando às disposições da Resolução Normativa TCE nº 24/2014.

Além de que, faz necessário que a Controladoria Geral do Estado emita um novo parecer e também se manifeste quanto à regularidade processual desta tomada de contas especial, nos termos do art. 16, III, da Resolução Normativa 24/2014, em especial quanto ao mérito da prestação de contas encaminhada pela conveniente.

⁴⁶ Ofício nº 838/GAB/2018/CIDADES, emitido em 04/10/2018, assinada pela Sra. Juliana Fiusa Ferrari, Secretária de Estado das Cidades Interina (Anexo: DOCUMENTO_EXTERNO_317551_2018_01, Doc.: 205011/2018, fl. 01).



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto e as disposições contidas nos arts. 16, 19 e 23 da Resolução Normativa nº 024/2014 deste Tribunal de Contas, entende-se necessário que, antes de finalizar essa conclusão da análise técnica, seja incluído na instrução deste processo, pela Comissão responsável pela tomada de contas especial na SECID, atual SINFRA:

a) Análise quanto aos diversos vícios contidos no processo encaminhado ao Tribunal de Contas, podendo citar:

- ✓ Notificações com valores de restituições inconsistentes com o processo;
- ✓ Documentos que citam portarias que não tem no seu escopo o Convênio nº 13/2012;
- ✓ Falta de assinatura em vários documentos deste processo;
- ✓ Conclusão do parecer técnico nº 628/2018 emitido pela CGE, que cita Secretaria e número de processo que não é contemplado nesta Tomada de Contas Especial;

b) Envio dos seguintes documentos:

- ✓ Nome do fiscal da obra, com o seu respectivo ato de nomeação e publicação;
- ✓ ART de fiscalização;
- ✓ Planilhas de medições assinadas pelo engenheiro fiscal da prefeitura relativas ao Convênio nº 13/2012;
- ✓ Extratos bancários mensais, de junho/2012 a janeiro/2017, da conta corrente vinculada ao Convênio nº 13/2012;
- ✓ Extratos bancários mensais, de junho/2012 a janeiro/2017, da conta aplicação financeira vinculada ao Convênio nº 13/2012;
- ✓ Processos de despesas a fim de comprovar todos os gastos relativos ao Convênio nº 13/2012 e
- ✓ Pronunciamento do Secretário de Estado, atestando ter tomado conhecimento do parecer da unidade central de controle interno.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que o processo da presente Tomada de Contas Especial não foi instruído com os documentos obrigatórios disciplinados pela Resolução Normativa nº 24/2014 e está eivado de vícios, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator que notifique o órgão de origem (SECID – atual SINFRA/MT) assinalando prazo para complementação da instrução do feito, nos termos do §1º, do art. 19, c/c parágrafo único do art. 23, da citada Resolução Normativa, encaminhando ao interessado cópia digital integral dos autos, bem como que determine, com fundamento do artigo 89, inciso X, do RITCEMT, o sobrestamento deste Processo de Tomada de Contas Especial (317551/2018) até a data concedida para conclusão dos trabalhos pelo órgão de origem ou protocolização, pelo interessado, das instruções pendentes.

Também, sugere-se o apensamento dos processos TC nº 13.036-2/2018, nº 182672/2018, nº 21.154-0/2018, nº 21.446-9/2018 a este processo principal de nº 31.755-1/2018, por se tratar de requerimentos de prorrogações de prazo para o encaminhando da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 13/2012, portanto, informações conexas ao autos.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2020.

Assinatura Digital

Cláudia Oneida Rouiller
Auditora Público Externo
Mat. 202.725-9

Assinatura Digital

Emerson Augusto de Campos
Auditor Público Externo – Supervisão
Mat. 2031604

Assinatura Digital

Helder Augusto Pompeu de Barros Daltro
Auditor Público Externo
Mat. 202.379-2